

LOGOS ENGENHARIA S.A.
CNPJ nº 62.656.772/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1999.

Sumário: Data - 28/06/99. Horário - 10:00 hs. Local - na sede social da Companhia, nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar. **Convocação** - dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação** - acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Composição da Mesa** - José Afonso Junqueira Netto - Presidente e Carlos Fernando Correia Caleiro - Secretário. **Deliberações Conforme Pauta - 1 Cancelamento de Ações em Tesouraria** - aprovado o cancelamento das 2.484 (duas mil quatrocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, da Companhia, atualmente mantidas em tesouraria, sem alteração do Capital Social. Desta feita, a Companhia passará a ter o seu Capital Social representado por 58.321 (cinquenta e oito mil trezentas e vinte e uma) ações, todas da mesma espécie daquelas ora canceladas. **2 - Alteração do Estatuto** - aprovaram a alteração da redação do art. 5º, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O Capital Social subscrito e totalmente regularizado, na Sociedade, é o de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), representado por 58.321 (cinquenta e oito mil trezentas e vinte e uma) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal". **Quorum das Deliberações** - todas, por unanimidade dos presentes. **Encerramento** - nada mais havendo a tratar, foi, a presente, lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes, dispensada a transcrição de seus nomes, no corpo da mesma para efeito de publicação. aa) - Carlos Fernando de Oliveira Caleiro, Erasmo Moura, Ladi Biezus, José Afonso Junqueira Netto, Gilberto Alves Ferreira, Manoel Luiz Menochi Túbio, Cesar Rabello Cotrim, Fábio Paiva Garcia, Albertina Vilela Boeira, Antônio João Oliveira Rocha, Carlos Augusto Blóis Pêra, Fernando da Costa Cattapan, Rodolfo Vilela dos Reis, Flávio Corrêa Próspero, Manoel Antônio A. Avelino da Silva, Carlos Fernando Correia Caleiro, Celso de Oliveira Azevedo Filho, João Araújo Souza, Vinícius Freire Moura e Jair Carlos Roxo. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. São Paulo/SP, 28 de junho de 1999. José Afonso Junqueira Netto - **Presidente da Mesa**. Carlos Fernando Correia Caleiro - **Secretário**. JUCESP nº 115.840/99-0 em 12/07/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1999.

Sumário: Data - 30/07/99. Horário - 10:00 hs. Local - na sede da Companhia, nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar. **Convocação** - dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação** - acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Composição da Mesa** - Sr. José Afonso Junqueira Netto - Presidente e Dr. Luciano Neves Penteado Moraes, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828 - Secretário. **Deliberações Conforme Pauta - 1 - Alteração da razão social** - Aprovada a alteração da razão social da Companhia, para **Logos Engenharia e Participações S.A.** **2 - Alteração do endereço sede** - Aprovada a alteração do endereço sede da **Sociedade**, de modo a especificar o conjunto nº 611, da Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar. **3 - Mudança do Objeto Social** - Aprovado o acréscimo ao objeto social da Companhia da possibilidade de participar de outras **Sociedades** ou empreendimentos, na condição de sócia, acionista, ou investidora. **4 - Aprovação do Protocolo de Cisão** - Aprovado, integralmente, os termos do protocolo de cisão sugerido pela diretoria desta **Sociedade**, firmado nesta data, cujo inteiro teor ora se transcreve neste: **"Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial - 01 Justificativa e Condições da Operação. 01.1 - Motivos e Finalidades** - Constitui objetivo precípuo da operação societária ora proposta, o aprimoramento do sistema organizacional da **Logos** e sua adequação às condições do mercado brasileiro de engenharia. Neste sentido, pretende-se transformar a **Logos** em uma empresa com características típicas de "holding", retirando, em favor de uma nova **Sociedade**, a ser constituída em decorrência da aprovação do processo de cisão ora proposto, todas as atividades no campo da engenharia, incluindo contratos, pessoal, acervo técnico, equipamentos e demais bens necessários à sua operação. A **Logos** continuará existindo com a finalidade de exercer outras atividades comerciais ou prestar serviços de outras naturezas, não expressamente transferidos para a nova **Sociedade**, em observância ao estipulado neste protocolo, bem como organizar a participação de seus acionistas em outros empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista ou, mesmo, investidora. Fará parte do objeto social da **Logos** a administração de seus bens e direitos, bem como de seus deveres e obrigações, não expressamente cindidos por este instrumento. Será objeto da **Logos**, inclusive, a representação dos interesses de seus acionistas na nova **Sociedade**, que será oportunamente constituída, resultante deste processo de cisão parcial. Assim sendo, todos os acionistas da **Logos** deverão vender, ao contínuo a este processo de cisão ora idealizado, as suas participações societárias na nova **Sociedade**, em favor da própria **Logos**, através da subscrição de Capital Social. Caberá, assim, à nova **Sociedade**, a prática dos objetivos sociais que se pretende sejam cindidos, conforme consta deste instrumento, permitindo que nela sejam concentradas de forma mais ampla e genérica a atuação em todo o segmento da engenharia que se pretende explorar. A nova **Sociedade**, que surgirá deste processo de cisão, será do mesmo tipo societário da **Logos**, ou seja, uma **Sociedade** Anônima, regida pelas disposições da Lei 6.404/76. **01.2 - Interesse da Logos** - A operação da cisão parcial pretendida, com a consequente constituição da nova **Sociedade**, permitirá a dinamização das atividades até então englobadas e executadas de forma individual pela **Logos** de maneira tal que sejam esperados retornos operacionais, materiais e humanos superiores aos atualmente conquistados, tantos nos aspectos quantitativos, quanto nos qualificativos destes processos, vistos, então, de uma maneira autônoma e separada, como a cisão propõe. Com estruturas administrativas próprias e autônomas, as sociedades que resultam deste processo de cisão, terão, certamente, melhor capacidade e interesse de aproveitamento das oportunidades específicas de engrandecimento e consolidação de seus mercados, dando maior dinamismo às suas ações e práticas operacionais e permitindo retornos diferenciados e mais vantajosos a todos os acionistas. **01.3 - Data-Base para a Avaliação** - A avaliação dos valores envolvidos no processo de cisão da **Logos** tomará como base o balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 1999, especialmente elaborado para essa finalidade. **01.4 - Critério de Avaliação Patrimonial** - O critério de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido será o contábil, com base no balanço intercalar levantado em 30 de junho de 1999. A avaliação será procedida pelos peritos a serem nomeados pelos acionistas da **Sociedade** a ser cindida. **01.5 - Data-Base para a Cisão** - A data-base para a efetivação do processo de cisão e, portanto, de início das atividades sociais da nova **Sociedade**, proposto por este instrumento, será 30 de julho de 1999. **02 - Elementos Patrimoniais Que Formarão a Parcela A Ser Cindida - 02.1** - A parcela de patrimônio da **Logos** a ser cindida, para a formação do Capital Social da nova **Sociedade**, será representada pelos itens e contas do balanço patrimonial intermediário, especialmente levantado para este fim, proveniente das contas patrimoniais, do ativo e passivo circulante, cujos valores individuais serão apurados no laudo de avaliação contábil que lastreie esta operação, e conforme detalhamento constante do mesmo. A parcela do Patrimônio Líquido a ser cindida, na **Logos**, estima-se seja correspondente e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **02.2** - Além dos ativos e passivos tangíveis, que fundamentarão a parcela contábil cindida, nos moldes e pormenores constantes do subitem 02.1, desta cláusula e instrumento, acompanhará o presente processo de cisão, independentemente de terem ou não expressão ou valor econômico contabilizável, as relações anexas dos contratos de consórcios constituídos ou compromissados, os contratos de prestação de serviços em andamento e as propostas em andamento. Acompanharão, também, o processo de cisão, todos os recursos humanos, técnicos e administrativos que atuam e viabilizam a atividade cindida da **Logos**, bem como o acervo técnico atualmente de propriedade da **Sociedade** cindida. **Logos**, tais como, em caráter enunciativo e, portanto, não restritivo, todos os atestados de execução dos serviços, a biblioteca técnica, o conhecimento tecnológico, os programas e softwares. A marca "**Logos**", será objeto de acerto futuro entre as partes, não sendo objeto, assim, da presente cisão. **02.3** - Isto posto, o patrimônio da **Logos** subsistirá com todos os elementos patrimoniais existentes, com exceção dos acima relacionados, nos itens 02.1 e 02.2, ambos deste instrumento. **03 - Do Capital Social das Sociedades - 03.1 - Logos** - Em decorrência desta cisão, serão reduzidos do balanço patrimonial da **Logos**, os valores apurados conforme o subitem 01.4, deste instrumento. **03.2 - Sociedade** - Em decorrência deste processo de incorporação, a nova **Sociedade** terá, como Capital Social subscrito e integralizado, o valor correspondente à parcela de patrimônio cindido pela **Logos**, de acordo com a avaliação a ser procedida nos termos do subitem 01.4, deste instrumento. **04 - Cancelamento e Emissão de Ações - 04.1 - Logos** - Além da redução do capital social da **Logos**, nos termos dos artigos 224, V e 229, ambos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1967, no montante a ser determinado, conforme preceitua o item 03.1, deste instrumento, a presente operação de cisão pretendida acarretará o cancelamento, na **Logos**, das correspondentes ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, de forma a demonstrar a perda patrimonial imposta. A distribuição das ações canceladas e, conseqüentemente, a distribuição da perda patrimonial respectiva, será feita de maneira equitativa entre todos os acionistas, em razão da parcela percentual individual de participação societária que detém, atualmente, comparada ao total de ações canceladas. **04.2** - O resultado que vier a ser gerado, individualmente, para cada acionista da **Logos**, em razão do presente processo de cisão, deverá ser objeto de perfeito e oportuno demonstrativo, o qual deverá ser aprovado juntamente com todo o processo de cisão. **04.3 - Sociedade** - A nova **Sociedade** terá seu Capital Social representado por ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. A distribuição, entre os acionistas, das ações emitidas na nova **SOCIEDADE** será correspondente ao número de ações canceladas na **Logos**, de modo que cada acionista receba

uma ação na nova **Sociedade**, para cada ação cancelada na **Logos**. **05 - Variações Patrimoniais - 05.1** - As variações patrimoniais que ocorrerem entre a data de avaliação (30 de junho de 1999) e a data da efetivação do processo de cisão, serão da **Logos**, na condição de empresa cindida. **06 - Disposições Transitórias - 06.1** - Os faturamentos envolvendo os serviços prestados na competência do mês de julho/99, bem como o pagamento de todas as despesas correspondentes, serão de responsabilidade, direito e obrigações da **Logos**. Diferentemente, aqueles cuja competência sejam configuradas a partir do mês de agosto/99, serão tratados como responsabilidade, direito e obrigações da nova **Sociedade**, em cumprimento do disposto neste instrumento, caso a cisão ora proposta venha a ser implementada. **06.2** - Tão logo os contratos de prestação de serviços tenham sido efetivamente transferidos à nova **Sociedade**, deverá, esta, assumir a inteira responsabilidade e direitos sobre os mesmos. Os contratos de prestação de serviços, que compõem a parcela cindida pela **Logos**, que não puderem ser transferidos formal e imediatamente à nova **Sociedade**, por motivo de força maior, caso fortuito e outros fatos que indepedam da vontade das partes ora contratantes, continuarão a ser honrados pela **Logos**, até a utilização dos trabalhos ou até a efetiva e formal transferência do referido contrato para a nova **Sociedade**. Caberá igualmente à **Logos** honrar todos os compromissos assumidos em propostas por ela apresentadas e que, por qualquer motivo, não puderem ser formalmente transferidas para a nova **Sociedade**. Nestes casos, a **Logos** poderá utilizar conjuntamente o acervo técnico e todos os recursos humanos e/ou materiais transferidos para a nova **Sociedade**, devendo, aquela, em contrapartida, transferir integralmente para esta os resultados líquidos dos serviços prestados. **06.3** - Haja vista o disposto nos itens 06.1 e 06.2, ambos desta cláusula, a **Logos** ficará autorizada a manter, temporariamente, no seu objeto social, as atividades de engenharia. Tão logo a **Logos** e a nova **Sociedade** promovam a transferência de todos os direitos e as obrigações envolvidos neste processo de cisão, compromete-se, a **Logos**, a retirar de seu objeto social as atividades de engenharia, que constituem o objeto social da nova **Sociedade**. **06.4** - A permissão mencionada no item 06.3, desta cláusula e instrumento, não poderá caracterizar meio de estabelecer qualquer tipo de concorrência ou competição entre ambas as empresas, **Logos** e a nova **Sociedade**, pela disputa de um mesmo mercado, mas tão somente concedida com o intuito de consolidar o processo de cisão ora proposto. **07 - Estatuto Social - 07.1 - Logos** - A **Logos**, na qualidade de **Sociedade** cindida, deverá ter seu objeto social adaptado às suas novas funções sociais, a ser pormenorizado por ocasião da realização da Assembléia Geral Extraordinária, competente para efetivar o processo de cisão, observado o disposto no item 06.3, da cláusula 6ª, deste instrumento. **07.2 - Sociedade** - Através do Anexo I, parte integrante e inseparável deste instrumento, é apresentada a minuta do projeto de Estatuto da nova **Sociedade**, que surgirá deste processo de cisão, uma vez aprovado o presente protocolo. **08 - Outras Disposições - 08.1 - Reembolso das Ações aos Dissidentes** - Em caso de dissidência, o valor do reembolso corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, apurado no balanço intercalar que servir de base para avaliação da parcela de patrimônio a ser vertido, nos termos do que faculta o artigo 45, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **08.2 - Direitos e Obrigações** - A **Logos**, a partir da efetivação da cisão, continuará responsável por todas as operações praticadas anteriormente à operação, inclusive quanto à parcela de patrimônio vertida. A nova **Sociedade** se responsabilizará, apenas, quanto à parcela de patrimônio recebida e somente a partir da data da sua efetivação, nos termos do que dispõe a legislação comercial. As obrigações tributárias serão pagas pelas **Sociedades** nos termos da legislação de regência e, o imposto de renda, segundo as normas vigentes no respectivo exercício de competência. **08.3 - Obrigações Trabalhistas** - Em relação ao pessoal a ser transferido pela **Logos**, a nova **Sociedade** assume, a partir de 1º de agosto de 1999, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, transferidas a esse título. A **Logos** transferirá, em contrapartida, recebíveis em montante suficiente para o pagamento destas, conforme quantificação e demonstração a ser feita no laudo de avaliação contábil, que fundamentar esse processo de cisão. Na certeza de que o presente protocolo encontrará plena aceitação por parte dos acionistas da **Logos** e esperando ter justificado os propósitos desta cisão, os abaixo assinados se comprometem em convocar a Assembléia Geral Extraordinária competente, com o intuito de deliberarem sobre o assunto, para o dia 30 de julho de 1999. **5 - Nomeação dos Peritos Avaliadores e Aprovação do Laudo de Avaliação** - Foi convidada a empresa **JMWOWK & Associados S/C, Auditoria e Assessoria Empresarial**, inscrita no CRC/PR sob o nº 6.582, neste ato representada na pessoa do representante legal, Sr. João Maurício Harbar Wowk, inscrito no CRC/PR sob o nº 21.460, a participar desta Assembléia e elaborar o respectivo laudo de avaliação contábil. Após o preparo do mesmo, sua leitura integral, suscitações de dúvidas e plena aprovação, passou, este, a fazer parte integrante e inseparável desta. **6 - Alteração do Capital Social** - Face à aprovação da cisão ora proposta, como de fato aprovada está, e a consequente diminuição do Capital Social da **Sociedade** em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representando a parcela do patrimônio cindido em favor da nova **Sociedade** que ora se constitui, a se denominar por **Logos Engenharia S.A.** Resta alterar o Capital Social desta **Sociedade**, que passará a ser de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a ser representado por 44.432 (quarenta e quatro mil quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. As 13.889 (treze mil oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, desta Companhia, canceladas, em decorrência da aprovação deste processo de cisão, são equitativamente distribuídas entre seus acionistas, de modo a respeitar os percentuais individuais com que participavam na formação de seu Capital Social total, anteriormente à realização da presente assembleia e conforme o demonstrativo de ações canceladas, que após rubricado por todos os acionistas, fica fazendo parte integrante e inseparável desta ata. **7 - Constituição da Nova Sociedade** - De conformidade com as disposições constantes do protocolo de cisão que norteou a presente cisão e os termos constantes desse instrumento, aprovam a constituição da nova **Sociedade**, que surge da aprovação inequívoca desse, a se denominar por **Logos Engenharia S.A.** Os acionistas desta Companhia suspendem a presente assembleia, pelo tempo necessário à realização da Assembléia Geral de Constituição da nova **Sociedade**. **8 - Subscrição de Novas Ações** - Aprovada a proposta da diretoria, constante do protocolo de cisão, de emissão de novas 13.424 (treze mil quatrocentas e vinte e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 108,015495, por ação emitida, perfazendo o total de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser levado à conta de Capital Social. Para efeito de integralização das ações ora subscritas, os acionistas desta utilizar-se-ão das ações recebidas por ocasião da aprovação do processo de cisão de que trata a presente ata, de tal modo que esta sociedade passe a deter 1.450.000 (um milhão, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas daquela sociedade, **Logos Engenharia S.A.**, conforme demonstra o Boletim de Subscrição anexo, que após ser rubricado por todos os acionistas, passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento. **9 - Alteração do Capital Social** - Face à aprovação da subscrição de novas ações, como de fato aprovada está, passa o Capital Social da Companhia a ser de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 57.856 (cinquenta e sete mil oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **10 - Alteração do Estatuto Social** - Aprovada a alteração da redação do Estatuto Social, naqueles artigos expressamente alterados pelas determinações constantes desta, como segue: **"Artigo 1º** - A Sociedade Anônima regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denomina-se **Logos Engenharia e Participações S.A.**" - **"Artigo 2º** - A **Sociedade** tem sede e foro, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar, conjunto 611 - Centro. **Parágrafo Único** - A **Sociedade** poderá, a critério da Diretoria, criar, manter, ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior." - **"Artigo 3º** - A **Sociedade** tem por objeto social a execução do gerenciamento da implantação, expansão ou modernização de empreendimentos de qualquer natureza, compreendendo as atividades de consultoria, coordenação, planejamento, acompanhamento, controle qualitativo, controle quantitativo, implantação e operação de sistemas de informação, comissionamento de equipamentos, instalações e sistemas, treinamento de pessoal e execução de serviços de operação e manutenção. A Companhia poderá, ainda, executar as atividades comerciais correlatas ou necessárias à consecução de seu objeto social; bem como participar de outras empresas, na condição de sócia ou acionista." - **"Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 57.856 (cinquenta e sete mil oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal." Permanecem inalteradas as redações do parágrafo único, do artigo 2º e os parágrafos 1º ao 4º, do artigo 5º, do Estatuto Social. **11 - Mandato da Diretoria** - Aprovada a prorrogação do mandato da atual diretoria até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. **12 - Quorum das Deliberações** - todas por unanimidade dos presentes. **Encerramento** - nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) - Carlos Fernando de Oliveira Caleiro, Erasmo Moura, Ladi Biezus, José Afonso Junqueira Netto, Gilberto Alves Ferreira, Manoel Luiz Menochi Túbio, Cesar Rabello Cotrim, Fábio Paiva Garcia, Albertina Vilela Boeira, Antônio João Oliveira Rocha, Carlos Augusto Blóis Pêra, Fernando da Costa Cattapan, Rodolfo Vilela dos Reis, Flávio Corrêa Próspero, Carlos Fernando Correia Caleiro, Celso de Oliveira Azevedo Filho, João Araújo Souza, Vinícius Freire Moura, Jair Carlos Roxo, Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva. A presente é cópia fiel, tirada do livro próprio da Sociedade. São Paulo/SP, 30 de julho de 1999. José Afonso Junqueira Netto - Presidente. Luciano Neves Penteado Moraes - Advogado - Secretário. JUCESP nº 139.598/99-6 em 18/08/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.